

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL

São Paulo,	de	de 2014
Jav I aulv.	ut	uc #vit

CC-ATL nº 284/2014

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 158/2014, da Deputada Ana Perugini.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Edson Aparecido dos Santos SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO GABINETE DO SECRETÁRIO

Praça Ramos de Azevedo, 254 – 7º andar - São Paulo – SP Fone: (011) 5067-0044 Fax: (011) 5067-0300 www.agricultura.sp.gov.br

São Paulo, 18 de junho de 2014

Senhora Assessora,

Em atenção ao seu prezado ofício, enviado por correio eletrônico, pelo Sistema de Acompanhamento Legislativo (SIALE), em 6 de junho último, no qual Vossa Senhoria solicita pronunciamento desta Pasta a respeito do Requerimento de Informação nº 158, de 2014, apresentado pela insigne Deputada Ana Perugini, informo que o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea/SP) aprovou a adesão do Governo do Estado de São Paulo ao Programa de Aquisição de Alimentos — PAA, conforme Deliberação Consea/SP nº 8, de 16 de outubro de 2012, cuja cópia segue anexa, sendo que os trâmites administrativos para a referida adesão estão sendo tratados nos autos do processo SAA nº 21.986/2012, que se encontram na d. Consultoria Jurídica desta Secretaria para análise.

Atenciosamente,

Mônika Carneiro Meira Bergamaschi Secretária de Agricultura e Abastecimento

SHGK/at

Deliberação Consea/SP - 08, de 16-10-2012

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA/SP, em reunião plenária realizada no dia 22-08-2012, e

Considerando a necessidade de atendimento aos municípios ainda não contemplados com o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA,

Considerando as finalidades do programa elencadas no artigo 19, da Lei Federal 10.696/2003, e seus respectivos benefícios aos agricultores familiares do Estado de São Paulo, Considerando o artigo 44, do Decreto Federal 7.775/2012, que define o conselho de segurança alimentar e nutricional como instância de controle e participação social,

Considerando a vertente de segurança alimentar e nutricional contida no programa, DECIDE:

Artigo 1º - Aprovar a adesão do Estado de São Paulo ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pela Lei Federal 10.696/2003.

Artigo 2º - O CONSEA/SP, enquanto instância de controle e participação, será responsável pelo acompanhamento do programa, contando, para tanto, com suporte administrativo, técnico e financeiro da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, conforme previsto no artigo 18 do Decreto 52.940/2008.

Artigo 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.